



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE**

PORTARIA Nº 67, DE 22 DE ABRIL DE 2019

Altera a [Portaria nº 126, de 03 de agosto de 2009](#), que disciplina a utilização dos recursos de Tecnologia da Informação na Procuradoria da República no Amazonas e dá outras providências.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS, no uso de suas atribuições: e

Considerando a necessidade de regular a utilização dos recursos de Tecnologia da Informação na PR/AM; Resolve:

Art. 1º Dar nova redação ao art. 16 da [Portaria nº 126 de 03 de agosto de 2009](#), publicada no BSMPF – nº 15 – 1º quinzena de agosto de 2009, nos seguintes termos:

“Art. 16. É vedado ao usuário:

I. Acessar páginas com conteúdo que se enquadre nas categorias abaixo:

- a) Pornografia;
- b) Racismo ou preconceitos de qualquer natureza;
- c) Bate-papo (chats);
- d) Jogos;
- e) Conteúdos notadamente fora do contexto do trabalho desenvolvido pela

PR/AM;

II. Acessar a serviços de streaming (áudio e vídeo online), com exceção dos prestados pela plataforma YOUTUBE e suas ferramentas próprias;

III. Acessar a páginas de redes sociais;

IV. Efetuar cópias de arquivos (downloads) que não estejam relacionados com suas atividades, notadamente os seguintes tipos:

- a) Imagens;
- b) Áudio;
- c) Vídeo.

§1º. Não constitui infração o acesso aos seguintes tipos de sítio (site), desde que não se enquadre nas categorias listadas no inciso I do caput deste artigo:

- I. Sítios bancários;

II. Sítios de jornais e revistas;
III. Sítios de pesquisa e busca;
IV. Sítios de informação geral que auxiliem o desenvolvimento das atividades administrativas e institucionais do usuário.

§ 2º. O acesso aos sítios e serviços enquadrados nos incisos do caput deste artigo, mas que seja necessário ao desempenho de funções institucionais do usuário, será liberado mediante solicitação do interessado ao Procurador-Chefe desta Procuradoria.

§ 3º. Em razão das peculiaridades de seus serviços, os setores abaixo listados terão acesso franqueado aos sítios enquadrados nos incisos II e III do caput.

- I. Assessoria de comunicação;
- II. Assessoria de Pesquisa e Análise Descentralizada;
- III. Procuradoria Regional Eleitoral; e
- IV. Coordenadoria de Informática.

§ 4º. Consideradas as exceções previstas nos parágrafos segundo e terceiro, fica a Coordenadoria de Informática autorizada a bloquear o acesso a sítios e serviços que possuam as características descritas nos incisos do caput deste artigo.”

Art. 2º. Incluir o art. 24-A na [Portaria N. 126 de 03 de agosto de 2009](#), publicada no BSMPF - n. 15 -1ª quinzena de agosto de 2009, com a seguinte redação:

“Art. 24-A. As normas estipuladas nesta portaria se aplicam às Procuradorias das Repúblicas nos Municípios vinculadas à PR/AM.”

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as [Portarias nº 099 de 1º de outubro de 2012](#) e [nº 58 de 2 de abril de 2019](#), que alteraram a [Portaria nº 126, de 3 de agosto de 2009](#).

EDMILSON DA COSTA BARREIROS JÚNIOR

Este texto não substitui o publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 23 abr. 2019. Caderno Administrativo, p. 139.